



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 13848/000.011/89-66

MFCT

Sessão de 22 de julho de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.564

Recurso nº: 55.336 - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1984 e 1985

Recorrente: MIRANDA NETO & CIA LTDA

Recorrida: DRF em PRESIDENTE PRUDENTE - SP

PIS/DEDUÇÃO - IRPJ - DECORRÊNCIA - AÇÃO ANU
LATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - A propositura,
pelo contribuinte, de ação anulatória de dé
bito fiscal importa na desistência do recur
so interposto.

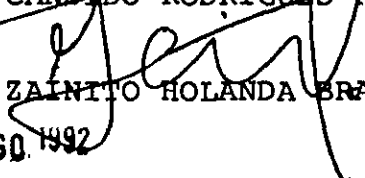
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por MIRANDA NETO & CIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar
conhecimento do recurso por falta de objeto.

Sala das Sessões-DF., em 22 de julho de 1992


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 27 AGO 1992


ZAIRITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
lheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, VICTOR LUÍS DE SALLES
FREIRE, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC,
PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, ILCENIL FRANCO e DÍCLER
DE ASSUNÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13848/000.011/89-66

RECURSO Nº: 55.336

ACORDÃO Nº: 103-12.564

RECORRENTE: MIRANDA NETO & CIA LTDA

R E L A T Ó R I O

Trata-se de processo decorrente, que exige da contribuinte em epígrafe, PIS/Dedução do IRPJ, nos valores de Cz\$ 146,69 e Cz\$ 52,28, mais os consectários legais, relativo ao exercício de 1984 e 1985, respectivamente, segundo notificação de fls. 02, vinculado ao processo matriz nº 13848/000.010/89-01.

Notificada em 19.01.89, fls. 03. em 20.02.89, a contribuinte apresentou impugnação solicitando o cancelamento da exigência.

O lançamento foi julgado procedente, em primeira instância, segundo decisão de fls. 08/09, cientificada à contribuinte em 07.07.89, fls. 11, que interpôs o recurso voluntário de fls. 12/106, em 28.07.89, pedindo seja a exigência decretada insubsistente.

As fls. 109/111, cópia do Acórdão nº 103-11.422, de 17.07.91, prolatado no processo matriz, que leva a seguinte conclusão:

"IRPJ - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

A propositura, pelo contribuinte, de ação anulatória de débito fiscal importa na desistência do recurso interposto."

Acórdão nº 103-12.564

É o relatório.

V O T O

Conselheiro CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, Relator.

O recurso é tempestivo.

Adoto neste processo decorrente o voto proferido no Acórdão nº 103-11.422, de 17.07.91, do processo matriz, na sua parte nuclear, in verbis:

"No entanto, após cumpridos os termos da Resolução nº 103-1.112, confirmou-se que o recorrente ingressou na justiça com pedido de ação anulatória de débito fiscal, conforme consta às fls. 207.

Assim, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 685 do Decreto nº 85.450/80 (RIR), a propositura, pelo, contribuinte, de ação anulatória do crédito da Fazenda Nacional importa na desistência do recurso interposto."

Por estas razões, voto no sentido de não conhecer do recurso por falta de objeto.

Brasília-DF., em 22 de julho de 1992


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR

